

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
MINAS GERAIS

-19-

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O TRIÊNIO DE 1.994 - 1.995 E 1.996

L E I Nº. 499

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprova e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º) - O Orçamento pluriannual de investimento da Câmara Municipal de Itapeva-MG., para o triênio de 1.994, 1995 e 1996 e elaborado nas formas dos Atos complementares nºs. 43 e 76 de 29 de Janeiro e 21 de Outubro de 1.969 respectivamente, estima para o período, as Despesas de Capital em CR\$ 25.000.000,00 (Vinte e Cinco Milhões de Cruzeiros Reais).

Art. 2º) - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de Capital, estimadas no Orçamento Pluriannual de Investimentos para o triênio de 1.994, 1.995 e 1.996, são assim distribuídos:

RECEITAS DE CAPITAL	1.994	1.995	1.996	TOTAL
Supervlt do Orçamento Corrente	CR\$ -	-	-	-
Transferências de Capital.....	CR\$ 5.000.000,00	62.000.000,00	185.000.000,00	252.000.000,00
T O T A L	CR\$ 5.000.000,00	62.000.000,00	185.000.000,00	252.000.000,00
=====				
Art. 3º) - As Despesas de Capital, discriminadas em quadro anexo, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobrar-se-ão na seguinte forma:				
DESPESAS DE CAPITAL	1.994	1.995	1.996	TOTAL
Legislativa	CR\$ 5.000.000,00	62.000.000,00	185.000.000,00	252.000.000,00
T O T A L	CR\$ 5.000.000,00	62.000.000,00	185.000.000,00	252.000.000,00
=====				

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

MINAS GERAIS

-20-

Art. 4º) - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em consequência da alteração da Receita serem criados novos e suprimidos ou reforçados projetos constantes do anexo desta Lei.

Parágrafo único - As importâncias referentes aos exercícios de 1.994 e 1.995 estarão à prego de 1.993, serão corrigidos monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

Art. 5º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro / de 1.994.

Câmara Municipal de Itapeva/MG.


BENEDITO APARECIDO DA CUNHA

Presidente


JOÃO BATISTA FILHO
Vice-Presidente


CLAUDIO BUENO
Secretário